



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 06/2026 DE 16 DE ABRIL DE 2026
PROCESSO DE SELEÇÃO GRADUAÇÃO PRESENCIAL
PARA O CURSO DE BACHARELADO EM AGROECOLOGIA**

A Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco– UFRPE, através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PREG, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, pela Lei nº 13.409, de 20 de dezembro de 2016 e, regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e pelo Decreto Nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, e pelo Decreto Nº 9.034, de 20 de abril de 2017 e pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e, regulamentada pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, pela Portaria Normativa MEC Nº 704, de 17 de outubro de 2025, pela Portaria Normativa MEC Nº 1.127, de 22 de novembro de 2024, pela Portaria Normativa MEC Nº 11.781, de 14 de novembro de 2023, na Portaria Normativa MEC Nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, na Portaria Normativa 1.117, de 01 de novembro de 2018, na Portaria Normativa MEC nº 09, de 05 de maio de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, torna de conhecimento público o Edital do Processo Seletivo para ingresso no curso presencial Bacharelado em Agroecologia da SEDE-Dois Irmãos no semestre letivo 2026.2.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A inscrição do/a candidato/a no processo seletivo implica a autorização para utilização pela UFRPE das informações constantes na ficha de inscrição e das notas obtidas na edição do ENEM informada no ato de inscrição do processo seletivo.
- 1.2. A inscrição do/a candidato/a neste processo seletivo implica o conhecimento e a concordância das normas estabelecidas bem como é de responsabilidade do/a candidato/a a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste edital.
- 1.3. O/a candidato/a inscrito/a deverá ter concluído o ensino médio ou equivalente no momento do envio de documentos para análise na UFRPE .
- 1.4. O certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou documento equivalente, deve obrigatoriamente indicar o nome da instituição emitente, endereço, CNPJ, ato de reconhecimento pela Secretaria de Educação ou equivalente (nº do parecer e data), ser assinado pelo responsável e afirmar que o candidato “concluiu o ensino médio” ou “concluiu o curso técnico de nível médio”, sem utilizar expressões ambíguas tais como “concluiu as disciplinas” ou “integralizou” a carga horária exigida para o nível médio” ou “integralizou todos os componentes curriculares exigidos para o ensino médio” ou “concluiu, mas deve apresentar o relatório final de estágio” ou “concluiu três anos de estudo”.
- 1.5. Não será aceito, em nenhuma hipótese, Certidão, Certificado, Declaração ou Diploma de Conclusão de Curso Supletivo, no nível ensino médio, para candidatos com idade inferior a 18 anos, em conformidade com o disposto no Art. 38, §1º, II da Lei nº 9.394/1996.

- 1.6. A conclusão do Ensino Médio ou equivalente, realizada no exterior, deve ser revalidada e/ou reconhecida na forma da Lei, condição sem a qual não será aceito para efetivação do cadastramento.
- 1.7. Não têm direito à vaga os/as candidatos/as, inscritos na condição de cotista, que cursaram parte ou a totalidade do Ensino Médio em escolas privadas, mesmo em escolas gratuitas ou como bolsista parcial ou integral, ou em outros países.
- 1.8. Não têm direito à vaga os candidatos, inscritos na condição de cotista, que cursaram parte ou a totalidade do Ensino Médio em escolas confessionais, filantrópicas e comunitárias, exceto as escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
- 1.9. O/A candidato/a deverá acompanhar os informes durante todo o processo seletivo para ingresso no curso de Bacharelado em Agroecologia, bem como acompanhar eventuais alterações e atualizações do edital no site: <http://www.ufrpe.br>.

2. DO CURSO

2.1. O curso tem como objetivo formar profissionais-educadores/as em Agroecologia, Campesinato e Educação Popular que atuarão em suas diferentes dimensões (educativa, política, econômica, produtiva, cultural, ambiental, social, ética, etc), visando à construção e ao fortalecimento de sociedades ecologicamente sustentáveis, socialmente igualitárias e politicamente democráticas, tendo o campesinato como ator central, formando para o mundo do trabalho e uma prática cidadã. O curso é presencial e funciona em regime de alternância.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos/as que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham participado do ENEM nas últimas cinco edições (2021-2025) e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 07 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro".

4. DAS VAGAS

4.1. Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas para o curso de Agroecologia para ingresso no semestre letivo 2026.2.

4.2 Quadro de distribuição de vagas:

GRUPO	DESCRIÇÃO	Nº de vagas
AC	Ampla concorrência	20
LB_PPI	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas	7
LB_Q	Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas	1

LB_PCD	Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas	1
LB_EP	Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas	1
LI_PPI	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas	7
LI_Q	Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas	1
LI_PCD	Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas	1
LI_EP	Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas	1

4.3. Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, pela Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016 e demais normativas vigentes, adotará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para candidatos que tenham cursado **integralmente** o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

- a) I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata serão reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar igual ou inferior a 1 salário-mínimo (um salário mínimo) per capita;
- b) II – proporção de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência na população de Pernambuco, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Estado de Pernambuco.

4.3.1. Pelo texto da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações, são considerados/as cotistas os/as candidatos/as que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou tenham obtido certificado de conclusão, com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

4.3.2. Não poderão concorrer às vagas reservadas às cotas o/a candidato/a que tenha, em algum momento, cursado parte do ensino médio em escolas particulares, pois **não são beneficiados pela** Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações.

4.3.3. Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino. São exemplos de instituições que NÃO são consideradas públicas para as cotas: a escola da Fundação Bradesco; as escolas do SESI, SESC etc. e as escolas gratuitas mantidas por colégios religiosos (privadas).

4.4. Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada

nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

4.5. Caso as vagas referentes às modalidades de reserva de vagas dispostas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações, não sejam preenchidas, estas serão transferidas para outra modalidade, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

4.6 Em observância a Proposta Pedagógica do Curso de Bacharelado em Agroecologia, os/as **inscritos/as que são** comprovadamente agricultor/a rural ou urbano, empregado/a rural ou dependentes e pertencer a povo ou comunidade tradicional receberão um bônus de **30%** (trinta por cento) no cômputo geral da nota do ENEM de acordo com os critérios abaixo.

4.6.1 O/a candidato/a deverá atender a um dos seguintes critérios, além do exigido no item 3.1 deste edital:

- a) Ser agricultor/a familiar, ou dependente, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- b) Ser agricultor/a urbano/a
- b) Ser empregado/a (assalariado/a ou diarista) rural ou dependente;
- c) Ser assentado/a da Reforma Agrária ou dependente;
- d) Pertencer a povo ou comunidade tradicional, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

4.6.2 Compete exclusivamente ao/à candidato/a certificar-se que cumpre todos os requisitos para identificar-se como agricultor/a ou empregado/a rural ou dependente e pertencer a povo ou comunidade tradicional no ato da inscrição.

4.7 Não é permitido solicitar alterações referente às informações prestadas no cadastro após o período de inscrição estabelecido neste edital (**ANEXO 1**), cabendo exclusivamente ao/à candidato/a analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência de vaga.

4.7.1. Compete exclusivamente ao/a candidato/a certificar-se que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações para ocupação de vagas na modalidade de concorrência de informada no ato da inscrição mediante preenchimento do cadastro.

4.7.2. O/A candidato/a que convocado/a para apresentar documentação em determinada cota e não apresentar a comprovação necessária no momento do cadastramento, continuará concorrendo às outras modalidades de vaga considerando se a nota obtida seja suficiente para reclassificação em outro grupo de concorrência informando no formulário de inscrição.

4.7.3 Caso as vagas referentes às modalidades de reserva de vagas dispostas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações não sejam preenchidas, estas serão transferidas para outra modalidade, de acordo com a prioridade de ocupação de vagas conforme ordem abaixo:

Sobrou vaga aqui	1º vai para	2º vai para	3º vai para	4º vai para	5º vai para	6º vai para	7º vai para	E por último volta para
LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC

LB_Q	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PPI	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_Q	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_EP	AC
LI_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	AC

4.8. Para efeito de aplicação da **ação afirmativa referente ao critério étnico-racial**, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas aos/as candidatos/as que se autodeclararem pretos/as, pardos/as, indígenas ou quilombolas, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

4.9. **O/A candidato/a autodeclarado/a preto/a ou pardo/a** deverá obrigatoriamente enviar a autodeclaração (ANEXO 4).

4.10. A qualquer momento, por interesse da instituição e/ou por denúncia, o/a candidato/a será submetido/a à banca de heteroidentificação para validação da autodeclaração.

4.10.1. Em caso de constituição de banca pelos motivos do item 4.10, a Banca de Validação da Autodeclaração (Heteroidentificação) será composta por três membros.

4.10.2. Para candidatos/as autodeclarados/as pretos/as e pardos/as, será considerado, exclusivamente, o aspecto fenotípico, sendo excluído o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes, para aferição da condição autodeclarada pelo candidato beneficiário da ação afirmativa de critério étnico-racial.

4.10.3. Entende-se como aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração.

4.10.4. Não serão considerados quaisquer registros comprobatórios de ancestralidade no momento da heteroidentificação como critério para identificação étnico-racial.

4.11. O/A candidato/a poderá ter sua autodeclaração não homologada, em caso de constituição de banca de heteroidentificação no interesse da Instituição e/ou por denúncia, pelos seguintes motivos:

I. Não atende aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face e textura do cabelo) para homologação da autodeclaração de pretos/as e pardos/as;

II. Não preencheu a autodeclaração de preto/a ou pardo/a;

4.12. Para **o/a candidato/a autodeclarado/a indígena**, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada.

4.13. O pertencimento étnico será aferido por Registro Administrativo de Nascimento Indígena -RANI ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, previsto no art. 13 do Estatuto do Índio, Lei nº 6.001/1973, e regulamentado pela FUNAI por meio da Portaria nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002 ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena.

4.14. Somente será CADASTRADO/A nas vagas destinadas aos indígenas o/a candidato/a que tiver toda a sua documentação VALIDADA, referente a documentação exigida para a ocupação de vaga nessa modalidade de concorrência.

4.15. Para **o/a candidato/a autodeclarado/a quilombola**, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada.

4.15.1. O pertencimento étnico será aferido por Declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade; ou cópia da Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

4.16. Somente será CADASTRADO/A nas vagas destinadas aos quilombolas o/a candidato/a que tiver toda a sua documentação VALIDADA, referente a documentação exigida para a ocupação de vaga nessa modalidade de concorrência.

4.17. Os/as **candidatos/as beneficiários/as da reserva de vagas para pessoas com deficiência** deverão comprovar a deficiência por meio dos documentos constantes neste edital.

4.18. Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

4.19. Os/As candidatos/as com perda auditiva unilateral, deformidades estéticas, distúrbios de aprendizagem ou doenças psiquiátricas, que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente, não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

4.20. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme §2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

4.21. Os/As candidatos/as beneficiários/as da reserva de vagas para pessoas com deficiência serão notificados/as sobre o agendamento e os procedimentos da avaliação presencial através do e-mail ou telefone informados pelo/a candidato/a no ato da inscrição do processo seletivo.

4.22. Caso o parecer da comissão técnica de avaliação seja INDEFERIDO o/a candidato/a não poderá se submeter a nova avaliação no mesmo processo seletivo.

4.23. A avaliação presencial do/a candidato/a e do laudo médico e exames complementares, caso necessário, serão avaliados por comissão técnica instituída pela UFRPE.

4.24. A comissão técnica emitirá parecer com a situação de APTO/A ou INAPTO/A após a avaliação presencial dos/as candidatos/as beneficiários/as da reserva de vagas para pessoas com deficiência.

4.25. O/A candidato/a poderá remarcar 1 (uma) única vez a avaliação presencial. Caso não compareça no dia e hora marcados, o/a candidato/a será eliminado/a deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

4.26. A emissão de parecer INAPTO/A pela comissão técnica de avaliação será dada quando o candidato não se enquadre no que estabelece a Lei nº 13.146/2015. Nessa situação o/a candidato/a será eliminado/a deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

4.27. Somente será CADASTRADO/A nas vagas destinadas às pessoas com deficiência o/a candidato/a que tiver toda a sua documentação VALIDADA, referente a documentação exigida para a ocupação de vaga nessa modalidade de concorrência.

4.28. **Especificamente para o/a candidato/a autodeclarado/a com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita** será considerado:

- I. família: a unidade nuclear ou núcleo familiar é composto por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II. morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- III. renda familiar bruta mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012;

IV. renda familiar bruta mensal *per capita* é a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

4.29. Para análise da renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o/a candidato/a, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do/a candidato/a neste processo seletivo;
- II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e
- III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do/a candidato/a.

4.30. A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses anteriores à data inicial de inscrição do/a candidato/a neste processo seletivo (**fevereiro, março, abril de 2026**).

4.31. No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não seja possível a apresentação de comprovante.

4.32. Para efeito de determinação do limite de 1 (um) salário mínimo de renda bruta mensal *per capita*, será considerado o salário mínimo nacional vigente durante os meses de (**fevereiro, março, abril de 2026**), que corresponde a **R\$ 1.621,00 (um mil seiscientos e vinte um reais)**.

4.33. Somente será CADASTRADO/A nas vagas destinadas às pessoas com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita* o/a candidato/a que tiver toda a sua documentação VALIDADA, referente a documentação exigida para a ocupação de vaga nessa modalidade de concorrência.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico: <https://selecao.ufrpe.br/> no período previsto no cronograma disponível no **ANEXO 1** deste edital.

5.2 O/A candidato/a deverá certificar-se que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e suas alterações para ocupação de vagas na modalidade de concorrência de informada no ato da inscrição mediante preenchimento do cadastro no ato de inscrição, conforme item 4, acima.

5.3 Não haverá cobrança de taxa de inscrição aos/às candidatos/as participantes deste processo seletivo.

5.4 A UFRPE não se responsabilizará por documentação alterada por meio de engenharia social, bem como não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, por procedimento indevido, e por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

5.5 Em nenhuma hipótese será permitida inscrição fora do prazo.

5.6 Em nenhuma hipótese será permitida a mudança da opção de vaga após o encerramento da inscrição.

5.7. Todos os horários deste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1.O processo seletivo ocorrerá, a saber:

- a) inscrição no processo seletivo (<https://selecao.ufrpe.br/>);

- b) divulgação das inscrições homologadas, de caráter eliminatório;
 - c) divulgação do resultado preliminar (**Aprovados e Suplentes**) com base na classificação em ordem decrescente dos resultados obtidos em uma das edições do ENEM do período de 2021 a 2025 e de acordo com a modalidade de concorrência, de caráter classificatório;
 - d) envio dos documentos pelos Aprovados e Suplentes, requeridos neste edital, para análise e validação, de caráter eliminatório, de acordo com os itens 9 e 10;
 - e) publicação da lista de cadastro efetivado, após análise de documentos e;
 - f) confirmação presencial de vínculo, de caráter eliminatório.
- 6.2.O processo seletivo ocorrerá com base nos resultados obtidos nas últimas cinco edições do ENEM (2021-2025).
- 6.3. Para cada candidato/a será considerada **apenas** a edição do ENEM na qual tenha obtido maior pontuação e não tenha recebido nota zero na redação, dentre as últimas cinco edições do ENEM, no período de 2021-2025. Caso o/a candidato/as tenha feito mais de um ENEM nos anos citados, ao informar seu CPF, o sistema buscará automaticamente o ENEM no qual obteve seu melhor desempenho e que não tenha recebido nota zero na redação.
- 6.4. Será eliminado/a do processo seletivo o/a candidato/a que:
- 6.4.1. Apresentar nota zero na prova de Redação do ENEM;
 - 6.4.2. Não comprovar ter concluído o Ensino Médio ou equivalente no momento do envio da documentação para análise da UFRPE;

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1.A classificação dos/as candidatos/as far-se-á em ordem decrescente, resultado da média aritmética das cinco provas que compõem o ENEM.
- 7.2.Os/As candidatos/as que tiveram suas inscrições homologadas serão classificados/as respeitando a distribuição de vagas previstas no item 4 deste edital.
- 7.3.Em caso de empate, para fins de classificação, o desempate será feito observando a maior pontuação na prova da Redação.

8. DOS RESULTADOS

8.1 A divulgação das INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS; do RESULTADO PRELIMINAR; da lista de CADASTRO APROVADOS EFETIVADOS e da lista de CADASTRO SUPLENTES será na data prevista no cronograma disponível no **ANEXO 1** deste edital.

9. DO CADASTRAMENTO PARA ENVIO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

- 9.1. O cadastramento é o ato pelo qual o(a) candidato(a) APROVADO(A) e SUPLENTE, neste processo seletivo, envia os documentos requeridos para análise e validação em conformidade com as exigências para ingresso no curso presencial de Bacharelado em Agroecologia da UFRPE.
- 9.2. O candidato listado como APROVADO(A) e SUPLENTE, deverá realizar o envio eletrônico da documentação, por meio do site <https://selecao.ufrpe.br>, onde deverá:
 - a) informar login e senha cadastrados no ato da inscrição;
 - b) clicar em ENTRAR;
 - c) selecionar o processo seletivo Agroecologia 2026.2;
 - d) clicar em cadastrar documentos;
 - e) ler e assinalar a declaração de ciência e veracidade; e
 - f) anexar documentação exigida neste edital.
- 9.3. Não será aceito envio de documentação fora dos prazos estabelecidos neste edital.

10. DOS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE E VALIDAÇÃO

10.1. Todo/a candidato/a listado/a como APROVADO/A E SUPLENTE deverá anexar a documentação específica de acordo com a cota de convocação no processo seletivo.

10.2. Para os/as candidatos/as inscritos/as e aprovados/as na AC - **Ampla concorrência**, enviar eletronicamente a seguinte documentação, sendo cada documento em **PDF**, para análise e validação:

a) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente; ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio; ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM; ou documento equivalente **devem ser enviados obrigatoriamente em PDF Único - frente e verso.**

b) Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento- **PDF Único**;

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) no link: (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

d) Carteira de Identidade válida (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN)- **PDF Único**;

e) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade.

Essa certidão poderá ser emitida em: <http://www.tse.jus.br> * Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <http://www.tse.jus.br/>);

f) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham entre 18 e 45 anos- **PDF Único**;

g) Uma fotografia 3x4 recente;

10.2.1.No caso do/a candidato/a escolher no ato da inscrição a condição de agricultor/a rural ou urbano ou empregado/a rural ou dependente e pertencer a povo ou comunidade tradicional, além de enviar a documentação descrita acima, deverá **obrigatoriamente** incluir um dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Declaração de filiação a sindicato de trabalhadores rurais/assalariados rurais/diaristas ou agricultura familiar;
- Declaração de associações/entidades de agricultura familiar;
- Documento ou declaração que comprove a condição de agricultor/a familiar, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Documento ou declaração de associações/entidades que comprove a condição de pertencente a outros povos ou comunidades tradicionais, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.
- Para comprovação como filho de empregado rural: Comprovante de filiação do pai, mãe ou responsável do candidato ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Para comprovação como filho de família que participou do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf): Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF), em nome do pai, mãe ou responsável do candidato; ou
- Para comprovação como filho de assentado da reforma agrária: I – Declaração em papel timbrado da associação do assentamento a qual pertence, informando se o candidato é filho de assentado (a declaração deverá constar, pelo menos, a denominação, o CNPJ, o endereço e o telefone desta associação; ou II – Comprovante de assentado da reforma agrária emitida pelo Instituto Nacional

de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em nome do pai, mãe ou responsável do candidato.

- Autodeclaração de ocupação de terra (**ANEXO 10**).
- Autodeclaração de extrativista não ocupante de terra (**ANEXO 11**);
- Declaração de consentimento para ocupação de terra (**ANEXO 12**);

10.3 Os candidatos aprovados nas modalidades de reserva de vagas da Lei. 12.711/12 devem enviar eletronicamente a seguinte documentação, sendo cada documento em **PDF Único**, para análise e validação.

10.3.1. LB_PPI - Candidatos/as autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

- a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública (**ANEXO 2**, item 1);
- b) Declaração de pertencimento étnico para candidatos autodeclarados preto, pardo ou indígena (**ANEXO 4**);
- c) Declaração de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo (**ANEXO 5**);
- d) Documentos mínimos para a comprovação da renda familiar bruta (**ANEXO 2**, item 3).

10.3.1.1 No caso do/a candidato/a escolher no ato da inscrição a condição de agricultor/a rural ou urbano ou empregado/a rural, assentado da reforma agrária ou dependente e pertencer a povo ou comunidade tradicional, além de enviar a documentação descrita acima, deverá **obrigatoriamente** incluir um dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Declaração de filiação a sindicato de trabalhadores rurais/assalariados rurais/diaristas ou agricultura familiar;
- Declaração de associações/entidades de agricultura familiar;
- Documento ou declaração que comprove a condição de agricultor/a familiar, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Documento ou declaração de associações/entidades que comprove a condição de pertencente a outros povos ou comunidades tradicionais, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.
- Para comprovação como filho de empregado rural: Comprovante de filiação do pai, mãe ou responsável do candidato ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Para comprovação como filho de família que participou do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf): Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF), em nome do pai, mãe ou responsável do candidato; ou
- Para comprovação como filho de assentado da reforma agrária: I – Declaração em papel timbrado da associação do assentamento a qual pertence, informando se o candidato é filho de assentado (a declaração deverá constar, pelo menos, a denominação, o CNPJ, o endereço e o telefone desta associação; ou II – Comprovante de assentado da reforma agrária emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em nome do pai, mãe ou responsável do candidato.
- Autodeclaração de ocupação de terra (**ANEXO 10**).
- Autodeclaração de extrativista não ocupante de terra (**ANEXO 11**);
- Declaração de consentimento para ocupação de terra (**ANEXO 12**);

10.3.2. LB_Q- Candidatos/as autodeclarados/as quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

- a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública (ANEXO 2, item 1);
- b) Declaração de pertencimento quilombola devidamente preenchida e assinada (ANEXO 7) ou cópia da Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares;
- c) Declaração de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo (ANEXO 5);
- d) Documentos mínimos para a comprovação da renda familiar bruta (ANEXO 2, item 3).

10.3.2.1. No caso do/a candidato/a escolher no ato da inscrição a condição de agricultor/a ou empregado/a rural ou dependente e pertencer a povo ou comunidade tradicional, além de enviar a documentação descrita acima, deverá **obrigatoriamente** incluir um dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Declaração de filiação a sindicato de trabalhadores rurais/assalariados rurais/diaristas ou agricultura familiar;
- Declaração de associações/entidades de agricultura familiar;
- Documento ou declaração que comprove a condição de agricultor/a familiar, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Documento ou declaração de associações/entidades que comprove a condição de pertencente a outros povos ou comunidades tradicionais, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.
- Para comprovação como filho de empregado rural: Comprovante de filiação do pai, mãe ou responsável do candidato ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Para comprovação como filho de família que participou do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf): Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF), em nome do pai, mãe ou responsável do candidato; ou
- Para comprovação como filho de assentado da reforma agrária: I – Declaração em papel timbrado da associação do assentamento a qual pertence, informando se o candidato é filho de assentado (a declaração deverá constar, pelo menos, a denominação, o CNPJ, o endereço e o telefone desta associação; ou II – Comprovante de assentado da reforma agrária emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em nome do pai, mãe ou responsável do candidato.
- Autodeclaração de ocupação de terra (ANEXO 10).
- Autodeclaração de extrativista não ocupante de terra (ANEXO 11);
- Declaração de consentimento para ocupação de terra (ANEXO 12);

10.3.3.LB_PCD - Candidatos/as com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

- a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública (ANEXO 2, item 1);
- b) Declaração de autodeclaração de pessoa com deficiência (ANEXO 8);
- c) Laudo médico (ANEXO 2, item 6)
- d) Declaração de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo (ANEXO 5);
- e) Documentos mínimos para a comprovação da renda familiar bruta (ANEXO 2, item 3).

10.3.3.1. No caso do/a candidato/a escolher no ato da inscrição a condição de agricultor/a ou empregado/a rural ou dependente e pertencer a povo ou comunidade tradicional, além de enviar a documentação descrita acima, deverá **obrigatoriamente** incluir um dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Declaração de filiação a sindicato de trabalhadores rurais/assalariados rurais/diaristas ou agricultura familiar;
- Declaração de associações/entidades de agricultura familiar;
- Documento ou declaração que comprove a condição de agricultor/a familiar, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Documento ou declaração de associações/entidades que comprove a condição de pertencente a outros povos ou comunidades tradicionais, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.
- Para comprovação como filho de empregado rural: Comprovante de filiação do pai, mãe ou responsável do candidato ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Para comprovação como filho de família que participou do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf): Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF), em nome do pai, mãe ou responsável do candidato; ou
- Para comprovação como filho de assentado da reforma agrária: I – Declaração em papel timbrado da associação do assentamento a qual pertence, informando se o candidato é filho de assentado (a declaração deverá constar, pelo menos, a denominação, o CNPJ, o endereço e o telefone desta associação; ou II – Comprovante de assentado da reforma agrária emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em nome do pai, mãe ou responsável do candidato.
- Autodeclaração de ocupação de terra (**ANEXO 10**).
- Autodeclaração de extrativista não ocupante de terra (**ANEXO 11**);
- Declaração de consentimento para ocupação de terra (**ANEXO 12**);

10.3.4. LB_EP-Candidatos/as com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

- a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública (**ANEXO 2**, item 1);
- b) Declaração de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo (**ANEXO 5**);
- c) Documentos mínimos para a comprovação da renda familiar bruta (**ANEXO 2**, item 3).

10.3.4.1. No caso do/a candidato/a escolher no ato da inscrição a condição de agricultor/a ou empregado/a rural ou dependente e pertencer a povo ou comunidade tradicional, além de enviar a documentação descrita acima, deverá **obrigatoriamente** incluir um dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Declaração de filiação a sindicato de trabalhadores rurais/assalariados rurais/diaristas ou agricultura familiar;
- Declaração de associações/entidades de agricultura familiar;
- Documento ou declaração que comprove a condição de agricultor/a familiar, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Documento ou declaração de associações/entidades que comprove a condição de pertencente a outros povos ou comunidades tradicionais, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

- Para comprovação como filho de empregado rural: Comprovante de filiação do pai, mãe ou responsável do candidato ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Para comprovação como filho de família que participou do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf): Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF), em nome do pai, mãe ou responsável do candidato; ou
- Para comprovação como filho de assentado da reforma agrária: I – Declaração em papel timbrado da associação do assentamento a qual pertence, informando se o candidato é filho de assentado (a declaração deverá constar, pelo menos, a denominação, o CNPJ, o endereço e o telefone desta associação; ou II – Comprovante de assentado da reforma agrária emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em nome do pai, mãe ou responsável do candidato.
- Autodeclaração de ocupação de terra (**ANEXO 10**).
- Autodeclaração de extrativista não ocupante de terra (**ANEXO 11**);
- Declaração de consentimento para ocupação de terra (**ANEXO 12**);

10.3.5. LI_PPI-Candidatos/as autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

- a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública (**ANEXO 2**, item 1);
- b) Declaração de pertencimento étnico para candidatos autodeclarados preto, pardo ou indígena (**ANEXO 4**);

10.3.5.1. No caso do/a candidato/a escolher no ato da inscrição a condição de agricultor/a ou empregado/a rural ou dependente e pertencer a povo ou comunidade tradicional, além de enviar a documentação descrita acima, deverá **obrigatoriamente** incluir um dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Declaração de filiação a sindicato de trabalhadores rurais/assalariados rurais/diaristas ou agricultura familiar;
- Declaração de associações/entidades de agricultura familiar;
- Documento ou declaração que comprove a condição de agricultor/a familiar, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Documento ou declaração de associações/entidades que comprove a condição de pertencente a outros povos ou comunidades tradicionais, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.
- Para comprovação como filho de empregado rural: Comprovante de filiação do pai, mãe ou responsável do candidato ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Para comprovação como filho de família que participou do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf): Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF), em nome do pai, mãe ou responsável do candidato; ou
- Para comprovação como filho de assentado da reforma agrária: I – Declaração em papel timbrado da associação do assentamento a qual pertence, informando se o candidato é filho de assentado (a declaração deverá constar, pelo menos, a denominação, o CNPJ, o endereço e o telefone desta associação; ou II – Comprovante de assentado da reforma agrária emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em nome do pai, mãe ou responsável do candidato.
- Autodeclaração de ocupação de terra (**ANEXO 10**).

- Autodeclaração de extrativista não ocupante de terra (**ANEXO 11**);
- Declaração de consentimento para ocupação de terra (**ANEXO 12**);

10.3.6. LI_Q-Candidatos/as autodeclarados/as quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

- Documentação básica exigida aos egressos de escola pública (**ANEXO 2**, item 1);
- Declaração de pertencimento quilombola devidamente preenchida e assinada (**ANEXO 7**) ou cópia da Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares;

10.3.6.1. No caso do/a candidato/a escolher no ato da inscrição a condição de agricultor/a ou empregado/a rural ou dependente e pertencer a povo ou comunidade tradicional, além de enviar a documentação descrita acima, deverá **obrigatoriamente** incluir um dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Declaração de filiação a sindicato de trabalhadores rurais/assalariados rurais/diaristas ou agricultura familiar;
- Declaração de associações/entidades de agricultura familiar;
- Documento ou declaração que comprove a condição de agricultor/a familiar, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Documento ou declaração de associações/entidades que comprove a condição de pertencente a outros povos ou comunidades tradicionais, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.
- Para comprovação como filho de empregado rural: Comprovante de filiação do pai, mãe ou responsável do candidato ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Para comprovação como filho de família que participou do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf): Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF), em nome do pai, mãe ou responsável do candidato; ou
- Para comprovação como filho de assentado da reforma agrária: I – Declaração em papel timbrado da associação do assentamento a qual pertence, informando se o candidato é filho de assentado (a declaração deverá constar, pelo menos, a denominação, o CNPJ, o endereço e o telefone desta associação; ou II – Comprovante de assentado da reforma agrária emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em nome do pai, mãe ou responsável do candidato.
- Autodeclaração de ocupação de terra (**ANEXO 10**).
- Autodeclaração de extrativista não ocupante de terra (**ANEXO 11**);
- Declaração de consentimento para ocupação de terra (**ANEXO 12**);

10.3.7. LI_PCD - Candidatos/as com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

- Documentação básica exigida aos egressos de escola pública (**ANEXO 2**, item 1);
- Declaração de autodeclaração de pessoa com deficiência (**ANEXO 8**);
- Laudo médico (**ANEXO 2**, item 6)

10.3.7.1. No caso do/a candidato/a escolher no ato da inscrição a condição de agricultor/a ou empregado/a rural ou dependente e pertencer a povo ou comunidade tradicional, além de enviar a documentação descrita acima, deverá **obrigatoriamente** incluir um dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

- Declaração de filiação a sindicato de trabalhadores rurais/assalariados rurais/diaristas ou agricultura familiar;
- Declaração de associações/entidades de agricultura familiar;
- Documento ou declaração que comprove a condição de agricultor/a familiar, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Documento ou declaração de associações/entidades que comprove a condição de pertencente a outros povos ou comunidades tradicionais, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.
- Para comprovação como filho de empregado rural: Comprovante de filiação do pai, mãe ou responsável do candidato ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Para comprovação como filho de família que participou do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf): Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF), em nome do pai, mãe ou responsável do candidato; ou
- Para comprovação como filho de assentado da reforma agrária: I – Declaração em papel timbrado da associação do assentamento a qual pertence, informando se o candidato é filho de assentado (a declaração deverá constar, pelo menos, a denominação, o CNPJ, o endereço e o telefone desta associação; ou II – Comprovante de assentado da reforma agrária emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em nome do pai, mãe ou responsável do candidato.
- Autodeclaração de ocupação de terra (**ANEXO 10**).
- Autodeclaração de extrativista não ocupante de terra (**ANEXO 11**);
- Declaração de consentimento para ocupação de terra (**ANEXO 12**);

10.3.8. LI_EP - Candidatos/as que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:

a) Documentação básica exigida aos egressos de escola pública (**ANEXO 2**, item 1).

10.3.8.1. No caso do/a candidato/a escolher no ato da inscrição a condição de agricultor/a ou empregado/a rural ou dependente e pertencer a povo ou comunidade tradicional, além de enviar a documentação descrita acima, deverá **obrigatoriamente** incluir um dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Declaração de filiação a sindicato de trabalhadores rurais/assalariados rurais/diaristas ou agricultura familiar;
- Declaração de associações/entidades de agricultura familiar;
- Documento ou declaração que comprove a condição de agricultor/a familiar, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Documento ou declaração de associações/entidades que comprove a condição de pertencente a outros povos ou comunidades tradicionais, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.
- Para comprovação como filho de empregado rural: Comprovante de filiação do pai, mãe ou responsável do candidato ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Para comprovação como filho de família que participou do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf): Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF), em nome do pai, mãe ou responsável do candidato; ou
- Para comprovação como filho de assentado da reforma agrária: I – Declaração em papel timbrado da associação do assentamento a qual pertence, informando se o candidato é filho de assentado (a declaração

deverá constar, pelo menos, a denominação, o CNPJ, o endereço e o telefone desta associação; ou II – Comprovante de assentado da reforma agrária emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em nome do pai, mãe ou responsável do candidato.

- Autodeclaração de ocupação de terra (**ANEXO 10**).
- Autodeclaração de extrativista não ocupante de terra (**ANEXO 11**);
- Declaração de consentimento para ocupação de terra (**ANEXO 12**);

10.4. Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente; ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM ou equivalente **devem ser enviados obrigatoriamente em PDF Único - frente e verso.**

10.5. A documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados em formato PDF (Portable Document Format - .pdf), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis, com tamanho máximo de 3MB cada. **Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados.**

10.6. Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.

10.7. Ficam sugeridos o uso dos aplicativos Adobe Scan (versão gratuita) ou o CamScanner, que se encontram disponíveis para Android (Play Store) e IOS (App Store), para a digitalização dos documentos. Veja o Adobe Scan na prática em: <https://www.adobe.com/br/acrobat/online/convert-pdf.html> (se não abrir automaticamente com o click, copiar o endereço e colar na barra de navegação do seu Navegador).

10.8. Somente os documentos originais deverão ser digitalizados, pois não serão validados arquivos de cópias.

10.9. O/A candidato/a é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.

10.10. Findada a análise da documentação será publicada lista de cadastro efetivado o que garante a matrícula na UFRPE.

11. DO PROCESSO DE ANÁLISE, VALIDAÇÃO ONLINE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS E EFETIVAÇÃO DE CADASTRAMENTO

11.1. A documentação recebida passará por análise da UFRPE e cada documento será classificado com a situação VALIDADA ou NEGADA.

11.2. O/A candidato/a deve enviar para análise todos os documentos obrigatórios, estes aparecem indicados com (*) na descrição do documento, na tela de envio de documentação no site: <https://selecao.ufrpe.br> .

11.3. Caso falte, ou seja, negado algum documento, os/as candidatos/as poderão corrigir até o último dia estabelecido para a retificação de acordo com data prevista no **ANEXO 1**. Os documentos enviados nesses prazos passarão por nova análise.

11.4. Os/ As candidatos/as retardatários/as, das chamadas terão até dia e horário previsto no **ANEXO 1** para realizar o envio de documentos.

11.5. O/A candidato/a aprovado/a, que não enviar a documentação correta dentro dos prazos especificados será eliminado/a do processo seletivo.

11.6. O/A candidato/a é responsável pela verificação da situação dos seus documentos após a análise da UFRPE e deverá acessar o site <https://selecao.ufrpe.br> para verificar a situação de VALIDADA ou NEGADA dos documentos submetidos.

11.7. A UFRPE não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

11.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos solicitações de cadastramento com documentação incompleta e em prazos e horários diferentes dos indicados neste edital.

11.9. O candidato(a) será CADASTRADO/A se tiver toda a sua documentação VALIDADA referente a documentação exigida em uma determinada opção de ocupação de vaga da modalidade elegível.

12. DA CONDIÇÃO DE ALUNO COM VÍNCULO ATIVO

12.1. A condição de ser ou já ter sido aluno/a de graduação da UFRPE não dispensa o/a candidato/a da exigência de entrega de todos os documentos necessários para a matrícula.

12.2. Caso o/a candidato/a já seja aluno/a da UFRPE, não é permitido, em razão da aprovação neste processo seletivo, o estabelecimento de um novo vínculo com o mesmo curso (mesma denominação, mesma unidade de vinculação, mesmo município e mesmo grau concedido) com o qual o/a candidato/a se encontrava vinculado/a no período letivo imediatamente anterior à realização do processo seletivo.

12.3. O/A candidato/a classificado/a em processo seletivo para ocupar uma vaga no mesmo curso permanece vinculado ao programa anterior ao processo seletivo, modificado nas seguintes características:

- a) Permanecem inalterados o número de matrícula, o ano/período e a forma de ingresso, o perfil inicial, o registro dos períodos letivos trancados, eventuais observações inseridas no histórico escolar e a lista de componentes curriculares cursados, incluindo os insucessos;
- b) A estrutura curricular é modificada para a mais recente, com a consequente redefinição das exigências que faltam para conclusão do curso;
- c) O prazo limite para a conclusão do curso é fixado como sendo o mais vantajoso para o/a estudante dentre as duas opções a seguir: manutenção do prazo limite anterior à renovação do programa ou estabelecimento de novo prazo equivalente à duração padrão do curso, após a renovação do programa;
- d) É inserido no histórico escolar do/a estudante a observação de que o vínculo foi renovado;
- e) A vaga não ocupada no processo seletivo é destinada à convocação de outros inscritos.

12.4. Apenas os/as candidatos/as aprovados/as dentro das vagas disponíveis têm direito ao mecanismo da renovação de programa.

12.5. A renovação do programa será realizada após o período do cadastramento, independentemente do período letivo de ingresso para o qual o/a candidato/a tenha sido selecionado/a.

12.6. É permitido o estabelecimento de novo programa para um/a estudante que já tem ou teve vínculo com curso de graduação da UFRPE nas seguintes situações:

- a) o novo vínculo é em outro curso ou em outra habilitação do mesmo curso;
- b) o vínculo anterior foi cancelado com ao menos um período letivo regular de intervalo entre a extinção do programa anterior e o início do novo.

13. DA MATRÍCULA

13.1. A matrícula é o ato que vincula o/a candidato/a CADASTRADO/A aos componentes curriculares (turmas) em um determinado período letivo.

13.2. Para os/as candidatos/as que tenham sido convocados/as dentro das vagas disponíveis para ingresso no curso de Bacharelado em Agroecologia, a matrícula em componente curricular será realizada de forma automática.

13.3. Os/as estudantes ingressantes serão matriculados/as no primeiro período do seu curso, conforme indicado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente.

14. DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO PRESENCIAL

14.1. A confirmação de vínculo é o procedimento no qual o/a ingressante confirma o interesse e a sua disponibilidade de frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

14.2. A não confirmação de vínculo no prazo definido no **ANEXO 1** neste Edital extingue o vínculo com o curso, permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.

14.3. O/A candidato/a deverá ficar atento/a à lista de cadastro efetivado sob risco de perda da vaga caso não confirme o vínculo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A seleção do/a candidato/a assegura apenas a expectativa de direito à vaga, estando sua matrícula condicionada à sua comprovação junto à UFRPE, observando os requisitos legais e pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei. 12.711, de 2012 e regulamentação em vigor.

15.2. O cronograma referido no **ANEXO 1** será desconsiderado, no momento em que a UFRPE preencher todas as vagas remanescentes.

15.3. Dúvidas sobre o processo seletivo devem ser encaminhadas para o e-mail: selecao.agroecologia@ufrpe.br e telefone 81 33206583 (WhatsApp)

15.4. O/A candidato/a classificado/a e que esteja cursando graduação nesta Universidade, ou qualquer outra instituição pública, deverá optar por apenas um dos cursos. A Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, veta que uma pessoa ocupe simultaneamente 2 (duas) vagas em instituições públicas de ensino superior.

15.5. O/A estudante de instituições de ensino superior privadas, beneficiado/a pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) não poderá acumular bolsa e vaga em instituição pública. É necessário optar por um dos cursos.

15.6. Compete exclusivamente ao/a candidato/a se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos por esta instituição para concorrer às opções de vagas descritas no item 4 deste edital.

15.7. A indicação da opção de vaga no processo de inscrição e o não cumprimento de seus requisitos implicará em documentação NEGADA, podendo ser reclassificado em outra reserva de vaga registrado no ato do cadastramento.

15.8. A UFRPE não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica nos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

15.9. Compete exclusivamente ao/a CANDIDATO/A a responsabilidade pela guarda e pelo sigilo de sua senha para inscrição e participação no processo seletivo de que trata este edital.

15.10. O/A CANDIDATO/A não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

15.11. A UFRPE não se compromete com a publicação pela imprensa ou por qualquer outro veículo de comunicação de relações de candidatos/a convocados/as. Cabe exclusivamente ao/a interessado/a consultar as listas de convocação publicadas, nas datas e locais previstos neste Edital.

15.12. A prestação de informações falsas ou apresentação de documentação inidônea pelo/a candidato/a, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegura o contraditório e a ampla defesa, ocasionará o cancelamento da matrícula e sanções penais eventualmente cabíveis.

Recife, 16 de abril de 2026

Maria José de Sena
Reitora

Danielli Matias de Macedo Dantas
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

ANEXO 1 – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DA GRADUAÇÃO PRESENCIAL - CURSO BACHARELADO EM AGROECOLOGIA - EDITAL Nº 06/2026-UFRPE SEDE – DOIS IRMÃOS

DATA/HORA	EVENTO
16/04/2026	Publicação pela UFRPE do Edital Processo de seleção Graduação Presencial para o curso de Agroecologia, no site: https://www.ufrpe.br/ e https://selecao.ufrpe.br/
04/05 a 12/06/2026	Período de Inscrição em: https://selecao.ufrpe.br/
17/06/2026	Publicação das Inscrições Homologadas em: https://www.ufrpe.br/
18/06/2026	Publicação do resultado preliminar dos APROVADOS E SUPLENTE em: https://www.ufrpe.br/
22/06 a 03/07/2026	Período para envio eletrônico da documentação exigida para cadastramento dos candidatos APROVADOS E SUPLENTE, por meio do site: https://selecao.ufrpe.br/
22/06 a 03/07/2026	Período para retificação da documentação exigida dos candidatos APROVADOS E SUPLENTE, por meio do site: https://selecao.ufrpe.br/
08/07/2026	Publicação da lista de candidatos com o CADASTRO EFETIVADO em: https://www.ufrpe.br/
15/07/2026	Confirmação de vínculo de presencial para o semestre letivo de 2026.2. 08 às 12h. Local a confirmar
20/07/2026	Publicação da 1ª lista de remanejamento em: https://www.ufrpe.br/
24/07/2026	Confirmação de vínculo de presencial para o semestre letivo de 2026.2. da 1ª lista de remanejamento - 08 às 12h. Local a confirmar
29/07/2026	Publicação da 2ª Lista de remanejamento em: https://www.ufrpe.br/

10/08/2026	Confirmação de vínculo presencial para o semestre letivo de 2026.2 da 2ª Lista de remanejados 08 às 12h. Local a confirmar
10/08/2026	Início das aulas do semestre letivo de 2026.2
11/08/2026	Convocação da lista de 3ª lista de remanejamento e https://www.ufrpe.br/
12/08/2026	Confirmação de vínculo presencial para o semestre letivo de 2026.2 da 3ª Lista de remanejados. Local a confirmar.

ANEXO 2 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO DE ACORDO COM A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA DA LEI Nº 12.711/12 - EDITAL Nº 06/2026-UFRPE SEDE – DOIS IRMÃOS

Os/As candidatos/as aprovados/as nas modalidades de reserva de vagas da Lei nº. 12.711/12 devem enviar eletronicamente a seguinte documentação para o processo de seleção de graduação presencial para o curso de Bacharelado em Agroecologia.

Cada documento deve ser enviado em **PDF Único**, para análise e validação:

No caso do/a candidato/a escolher no ato da inscrição a condição de agricultor/a ou empregado/a rural ou dependente e pertencer a povo ou comunidade tradicional, além de enviar a documentação descrita abaixo, deverá **obrigatoriamente** incluir um dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- Declaração de filiação a sindicato de trabalhadores rurais/assalariados rurais/diaristas ou agricultura familiar;
- Declaração de associações/entidades de agricultura familiar;
- Documento ou declaração que comprove a condição de agricultor/a familiar, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Documento ou declaração de associações/entidades que comprove a condição de pertencente a outros povos ou comunidades tradicionais, de acordo com o que define o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.
- Para comprovação como filho de empregado rural: Comprovante de filiação do pai, mãe ou responsável do candidato ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Para comprovação como filho de família que participou do Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf): Declaração de Aptidão ao Pronaf (CAF), em nome do pai, mãe ou responsável do candidato; ou
- Para comprovação como filho de assentado da reforma agrária: I – Declaração em papel timbrado da associação do assentamento a qual pertence, informando se o candidato é filho de assentado, **ANEXO 9** (a declaração deverá constar, pelo menos, a denominação, o CNPJ, o endereço e o telefone desta associação; ou II – Comprovante de assentado da reforma agrária emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em nome do pai, mãe ou responsável do candidato.
- Autodeclaração de ocupação de terra (**ANEXO10**).
- Autodeclaração de extrativista não ocupante de terra (**ANEXO 11**);
- Declaração de consentimento para ocupação de terra (**ANEXO 12**);

1) Documentação Básica:

Documentação básica a todos/as os/as candidatos/as inscritos/as nas modalidades de reserva de vagas da Lei. 12.711/12:

- a) Declaração de ausência de vínculo com instituição privada no ensino médio (**ANEXO 3**);
- b) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente; ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio; ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM; ou documento equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública e devem ser enviados obrigatoriamente **frente e verso em PDF Único**;
- c) Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento- **PDF Único**;

d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) no link: (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

e) Carteira de Identidade válida (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN)- **Frente e verso-PDF Único**;

f) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade.

Essa certidão poderá ser emitida em: <http://www.tse.jus.br> * Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <http://www.tse.jus.br/>);

g) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham entre 18 e 45 anos - frente e verso;

h) Uma fotografia 3x4 recente.

Obs.: Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente; ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio; ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM; ou documento equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública e devem ser enviados obrigatoriamente **frente e verso em PDF Único**.

2) Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas:

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO PRETO OU PARDO:

a) Declaração de pertencimento étnico para candidatos autodeclarados preto, pardo ou indígena (**ANEXO 4**) devidamente preenchida;

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO AUTODECLARADO INDÍGENA:

a) Declaração de pertencimento étnico para candidatos autodeclarados preto, pardo ou indígena (**ANEXO 4**);

Além da declaração de pertencimento étnico para candidatos autodeclarados preto, pardo ou indígena, o candidato autodeclarado indígena deve anexar um dos documentos abaixo:

b) Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, previsto no art. 13 do Estatuto do Índio, Lei nº 6.001/1973, e regulamentado pela FUNAI por meio da Portaria nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002; ou

c) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena.

3) Candidatos autodeclarados com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo:

a) Declaração de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo (**ANEXO 5**);

b) Documentos de comprovação da renda familiar bruta.

A renda familiar bruta mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família. A renda familiar bruta mensal per capita é a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família. A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses exigidos (**fevereiro, março, abril de 2026**).

Para efeito de determinação do limite de 1 (um) salário mínimo de renda bruta mensal per capita, será considerado o salário mínimo nacional vigente durante os meses de **fevereiro, março, abril de 2026**, que corresponde a **R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais)**.

Relação de documentos mínimos para a comprovação da renda familiar bruta:

- 1) Certidão de nascimento ou RG dos componentes familiares que possuam idade inferior a 18 anos;
- 2) Carteira de trabalho (páginas referentes a identificação e ao contrato de trabalho) de todos os membros integrantes do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos;
- 3) Documentos comprobatórios de renda para todos os membros do grupo familiar, com idade superior ou igual a 18 anos, constantes nos itens abaixo, conforme a categoria do rendimento.

OBS: Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques (**fevereiro, março, abril de 2026**);
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos (**fevereiro, março, abril de 2026**)

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos (**fevereiro, março, abril de 2026**) da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos (**fevereiro, março, abril de 2026**).

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4 Extratos bancários dos últimos três meses (**fevereiro, março, abril de 2026**);

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos (**fevereiro, março, abril de 2026**);

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

6. CANDIDATOS QUE POSSUEM COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CAD.ÚNICO)

6.1 Comprovante de inscrição gerado, EXCLUSIVAMENTE, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>; a consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO.

A consulta deverá ser realizada informando os dados do/a candidato/a, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO. O CAD ÚNICO atualizado é o suficiente para a comprovação de renda.

7. COMPROVAÇÃO DE RENDA DOS CANDIDATOS COM IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

Além da declaração de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo já informada, o candidato deve atentar às orientações abaixo:

Declaração de impossibilidade de comprovação de renda familiar assinada pelo membro do núcleo familiar que não tem como comprovar renda;

Carteira de trabalho (páginas referentes a identificação e ao contrato de trabalho) de todos os membros do núcleo familiar que não tem como comprovar renda.

4) Candidatos autodeclarados quilombolas

a) Declaração de pertencimento étnico para candidato autodeclarado quilombola, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade (**ANEXO 7**); ou

b) Cópia da Carta Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

5) Candidatos independentemente da renda:

a) Declaração de ausência de vínculo com instituição privada no ensino médio (**ANEXO 3**);

b) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente; ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio; ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM; ou documento equivalente, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública e devem ser enviados obrigatoriamente **frente e verso em PDF Único**;

c) Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;

d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) no link: (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);

e) Carteira de Identidade válida (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN)- Frente e verso **PDF Único**;

f) Comprovante de quitação com o Serviço Eleitoral no último turno de votação ou Certidão de quitação eleitoral - obrigatórios apenas para os candidatos maiores de idade. Essa certidão poderá ser emitida em: <http://www.tse.jus.br> * Caso a certidão de quitação eleitoral não possa ser emitida em função de pagamento de multas eleitorais, poderá ser apresentada cópia (captura da tela) do relatório de quitação de débitos do eleitor (quitação de multas, disponível no endereço <http://www.tse.jus.br/>);

g) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino, que tenham entre 18 e 45 anos - **frente e verso**;

h) Uma fotografia 3x4 recente.

OBS.: Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente; ou Certidão de Exame Supletivo do Ensino Médio; ou Certificação de Ensino Médio através do ENEM; ou documento equivalente, obrigatoriamente que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública. **Devem ser enviados obrigatoriamente em PDF Único - frente e verso.**

6) Candidatos com deficiência:

a) Declaração de autodeclaração de pessoa com deficiência (**ANEXO 8**);

b) Além da declaração de autodeclaração de pessoa com deficiência, todo/a candidatoa que tenha se declarado como beneficiário/a das vagas reservadas para pessoas com deficiência também deverá submeter eletronicamente como documento comprobatório laudo médico ou exame complementar, do seguinte modo:

1) Candidatos(as) com Deficiência Física: - Laudo médico **emitido nos últimos 12 meses**, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

2) Candidatos(as) Surdos(as) ou com Deficiência Auditiva: - Laudo médico **emitido nos últimos 12 meses**, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo. - Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

3) Candidatos(as) Cegos(as) ou com Baixa Visão: Laudo médico **emitido nos últimos 12 meses**, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo. - Exame Oftalmológico, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

4) Candidatos(as) com Deficiência Intelectual: Laudo médico **emitido nos últimos 12 meses**, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a)

que forneceu o laudo.

5) Candidatos(as) com Transtorno do Espectro Autista (TEA): Laudo médico **emitido nos últimos 12 meses**, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico(a) que forneceu o laudo.

6) Candidatos(as) com Deficiência Múltipla: Laudo médico **emitido nos últimos 12 meses**, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, bem como a provável causa da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo. - Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico. - Exame Oftalmológico, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a) profissional que realizou o exame.

- O laudo e os respectivos exames serão submetidos a uma comissão técnica de avaliação da UFRPE, que poderá determinar a solicitação de documentos/exames adicionais.

- O/A candidato/a será convocado/a para avaliação presencial pela equipe médica da UFRPE através do e-mail informado pelo/a candidato/a no ato do cadastramento.

- O laudo e os respectivos exames serão submetidos a uma banca de validação da UFRPE, que poderá determinar a solicitação de documentos/exames adicionais.

A apuração e comprovação da deficiência tomarão por base, o laudo médico, assinado por médico (a) especialista na área da deficiência alegada pelo (a) candidato (a), emitido nos últimos 12 meses, com carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, Lei nº 13.146 de 2015 e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004, no caso de estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas.

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM INSTITUIÇÃO PRIVADA NO ENSINO MÉDIO

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____ pleiteante a uma vaga no curso de **Agroecologia** da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, declaro **não** ter cursado o ensino médio em escola da rede privada.

Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, terei o cancelamento do registro acadêmico na UFRPE e estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável para candidatos menores de 18 anos

**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA CANDIDATO/A
AUTODECLARADO/A PRETO/A, PARDO/A OU INDÍGENA**

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____
pleiteante a uma vaga no processo seletivo do curso de **Agroecologia** da Universidade Federal Rural
de Pernambuco - UFRPE, declaro para o fim específico de registro acadêmico que sou:

() preto/a () pardo/a () indígena

Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, terei o cancelamento do registro acadêmico na UFRPE e estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável para candidatos menores de 18 anos

Além desta declaração, o candidato autodeclarado indígenas deverá enviar obrigatoriamente o Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, previsto no art. 13 do Estatuto do Índio, Lei nº 6.001/1973, e regulamentado pela FUNAI por meio da Portaria nº 003/PRES, de 14 de janeiro de 2002 ou ainda declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena.

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO-MÍNIMO

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____ pleiteante a uma vaga no processo seletivo do curso de **Agroecologia** da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, declaro para o fim específico de registro acadêmico que me candidatei as vagas destinadas aos **candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas** e sou pertencente ao núcleo familiar abaixo:

Descrição do núcleo familiar:

Nome Completo	Parentesco	Idade	Profissão/ ocupação	Renda Bruta mensal (R\$)
	Candidato/a			
TOTAL DA RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR (R\$)				

Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, terei o cancelamento do registro acadêmico na UFRPE e estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável para candidatos menores de 18 anos

Além da declaração de renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, o candidato deve enviar documentos de comprovação da renda familiar bruta conforme o edital do processo seletivo. A renda bruta de cada um dos membros do núcleo familiar, mesmo que seja nula, deverá ser informada na tabela acima. O membro do núcleo familiar que declarar não possuir renda, deverá obrigatoriamente preencher e enviar a declaração de impossibilidade de comprovação de renda familiar e enviar documentação que comprove tal situação. Os membros da família com idade inferior a 18 anos ficam dispensados de preencher a declaração de impossibilidade de comprovação de renda familiar, no entanto, deverá ser enviada imagem do RG ou certidão de nascimento.

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO DECLARANTE:		
NOME DO(A) CANDIDATO(A)		
SE O(A) DECLARANTE FOR MEMBRO DA FAMÍLIA DO(A) CANDIDATO(A)		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:	CPF:
RENDA MÉDIA MENSAL BRUTA em R\$		

1. PARA DESEMPREGADO(A)

() Não recebo atualmente salários, proventos, pensão, aposentadoria, benefício social, comissão, pró-labore e/ou rendimento de trabalho informal ou autônomo.

2. PARA TRABALHADOR(A) INFORMAL, AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL

() Sou Trabalhador/a Informal, Autônomo/a ou Profissional Liberal, exercendo a atividade de _____, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

3. PARA TRABALHADOR/A QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL

() Sou Trabalhador que exerce Atividade Rural, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4. PARA PESSOA QUE RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA / AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS OU POSSUI RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E IMÓVEIS

() Sou recebedor (a) de pensão alimentícia e/ou auxílio financeiro de terceiros, ou possuo rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
() Mesmo sendo maior de 18 anos, não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social; () Não possuo conta corrente/salário/poupança em instituições financeiras;
() Sou isento de retenção de imposto de renda e, portanto, isento de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do IRPF , na forma da Lei.

Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura do Declarante

**ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO PARA CANDIDATO/A
AUTODECLARADO/A QUILOMBOLA**

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____
pleiteante a uma vaga no processo seletivo de **Agroecologia** da Universidade Federal Rural de
Pernambuco - UFRPE, declaro para o fim específico de registro acadêmico que sou pertencente à
comunidade _____ (nome do Quilombo)
localizada no município _____, estado _____.

Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e
que, no caso de declaração falsa, terei o cancelamento do registro acadêmico na UFRPE e estarei
sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de
Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

_____, ____/____/_____
Local e data

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável para candidatos menores de 18 anos

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuírem algum vínculo com alguma entidade
representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do
nome e aposição do **CARIMBO** do CNPJ da entidade a qual representa.

ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____
pleiteante a uma vaga no processo seletivo do curso de **Agroecologia** da Universidade Federal Rural
de Pernambuco - UFRPE, declaro para o fim específico de registro acadêmico ter a deficiência
_____ com base na Portaria Normativa MEC nº 9, de
5 de maio de 2017, Lei nº 13.146 de 2015 e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado
pela redação dada no Decreto nº 5.296, de 2004

Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e
que, no caso de declaração falsa, terei o cancelamento do registro acadêmico na UFRPE e estarei
sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de
Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

_____, ____/____/_____
Local e data

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável para candidatos menores de 18 anos

A apuração e comprovação da deficiência tomarão por base, o laudo médico, assinado por médico (a)
especialista na área da deficiência alegada pelo/a candidato/a, emitido nos últimos 12 meses, com
carimbo e número do Conselho de Classe do Profissional que realizou o exame, atestando a espécie e
o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação
Internacional de Doença - CID, de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de
2017, Lei nº 13.146 de 2015 e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela redação
dada no Decreto nº 5.296, de 2004.

O/A candidato/a será convocado/a para avaliação presencial pela equipe médica da UFRPE através
do e-mail ou telefone informados pelo/a candidato/a no ato de inscrição no processo seletivo.

ANEXO 9- DECLARAÇÃO DE ASSENTAMENTO AGRÁRIO

(nome do órgão) _____ DECLARA, para os devidos fins de inscrição em vaga do Bacharelado em **Agroecologia** da Universidade Federal Rural de Pernambuco- UFRPE que o/a candidato/a _____, CPF _____, RG _____, órgão emissor _____, é assentado/a pela reforma agrária pertencente ao Assentamento _____ (nome do assentamento ao qual pertence), CNPJ _____, localizado _____, no estado de(o) _____. Telefone _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, terei o cancelamento do registro acadêmico na UFRPE e estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura/Carimbo/Matrícula

ANEXO 10- AUTODECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA DE TERRA

Eu, _____, portador do
CPF: _____, residente e domiciliado/a no
endereço _____.

DECLARO que **não** sou proprietário de imóvel rural.

DECLARO que **ocupo** área de terras, sem oposição de qualquer natureza, não superior a quatro módulos fiscais, há pelo menos doze meses ininterruptos, tornando o estabelecimento economicamente produtivo para fins de sustento próprio, o sustento da minha família e de geração de renda.

DECLARO que a área de terras ocupada está localizada no município
_____ no Estado _____ no
endereço _____.

DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da inativação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo com a legislação pertinente vigente, da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, terei o cancelamento do registro acadêmico na UFRPE e estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

**ANEXO 11- AUTODECLARAÇÃO DE EXTRATIVISTA NÃO OCUPANTE DE ÁREA DE
TERRA**

Eu, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____.

DECLARO que **não** sou proprietário de imóvel rural.

DECLARO que **moro** em povoado rural ou área periurbana ou urbana, realizo coleta de produtos naturais de origem _____ (indicar se é vegetal ou animal) destinada à produção de alimentos e outros subprodutos de forma a garantir economicamente o sustento próprio, o sustento da família e de geração de renda.

DECLARO que **realizo** esta atividade econômica extrativista por pelo menos doze meses ininterruptos.

DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da inativação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo com a legislação pertinente vigente.

Declaro ainda, estar ciente de que, as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, terei o cancelamento do registro acadêmico na UFRPE e estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do art. 10 de Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

**ANEXO 12- DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA DE
TERRA**

Eu, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado/a _____ no endereço _____

DECLARO que sendo **possuidor/a** de imóvel rural, registro de imóvel nº _____ (quando houver), situado no/a _____, município de _____, no Estado _____.

DECLARO que o Sr./Sra _____, portador do CPF _____, com meu consentimento ocupa área de terras não superior a quatro módulos fiscais, há pelo menos doze meses ininterruptos, tornando o estabelecimento economicamente produtivo para fins de sustento próprio, da família e de geração de renda.

DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da inativação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo de acordo com a legislação pertinente vigente, da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante